

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº124/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário esquina com João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO BUZZI JÚNIOR, inscrito no CPF nº 081.185.229-62, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **EJD EVENTOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 35.158.634/0001-51, estabelecida à Rua Roma, nº 462 E, Bairro Líder, na cidade de Chapeco, CEP 89.805-350, neste ato representado pelo Sr. EZEQUIEL JOSE DIAS, inscrito no CPF nº 021.794.870-70, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 138/2023, Dispensa de Licitação nº 22/2023**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações, firmam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NATALINO COM A BANDA NOEL SHOW, CINEMA ESPECIAL SHREK E CHEGADA DO PAPAÍ NOEL E MAMÃE NOEL EM VEICULO CONVERSIVEL, NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2023, NA ABERTURA DO NATAL CELEIRO DA PAZ DE 2023 DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O município pagará, ao fornecedor, o valor de R\$ **17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais)** pela prestação do objeto.

- 2.2. O pagamento será efetuado até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente após a entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal.
- 2.3. A partir da competência Setembro de 2023, a Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos/SC, passarão a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.
- 2.4. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);
- 2.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<i>Departamento da Indústria e Comércio</i>
<b>Unidade:</b>	<i>Indústria, Comércio e Turismo</i>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção do Departamento da Indústria, Comércio e Turismo</i>
<b>Despesa:</b>	<i>105 – 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000</i>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência será até **trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023)**.

**4.2.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a. Entregar o objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- b. Manter, durante toda execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Responsabilizar-se por todos os custos de locomoção, diárias e hospedagem, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, bem como, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- d. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Dispensa;
- e. Substituir de imediato, objeto com avarias ou defeitos;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a execução da entrega do objeto;

- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

7.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

7.3. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.
- e. Se a contratada não apresentar veículo e motorista habilitado para executar com segurança os serviços de transporte de estudantes.
- f. Não atender as normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro.
- g. Não tiver ou não mantiver atualizado o seguro específico devido.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório 138/2023- Dispensa de Licitação nº 22/2023**, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

10.2. O CONTRATADO deverá comprovar a situação da regularidade fiscal tributária:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;

- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos (SC), 01 de novembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**  
**CNPJ 82.939.232/0001-74**  
**FERNANDO BUZZI JÚNIOR**  
**SECRETARIO DE PLANEJAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL**  
**CONTRATANTE**

---

**EJD EVENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 35.158.634/0001-51**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_